

## CONSULTA

**1. DO OBJETO DA CONSULTA: UTILIZAÇÃO DO REGIME DE PRECATÓRIOS EM EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES**

A presente consulta trata de tema relativo à forma de execução dos créditos trabalhistas oriundos de processos em que empresas públicas dependentes do tesouro figuram no polo passivo. Verifica-se que a temática tem sido analisada pelo Supremo Tribunal Federal de forma recorrente, constituindo uma jurisprudência consolidada no sentido de afirmar que o **regime execução por precatórios** recai sobre as empresas dependentes do tesouro.

No caso específico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, há julgamento da 7ª Turma do TST em que as prerrogativas de Fazenda Pública foram deferidas à EBSERH, inclusive a execução por precatórios. A decisão está fundamentada na ADPF 437, cuja tese é expressa em considerar correta a execução por precatório dos créditos decorrentes de condenação de empresas dependentes do tesouro, ao argumento de que em virtude de **“explorar atividade econômica em sentido estrito, sujeita-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios (art. 100 da Constituição da República).”** Vejamos a decisão do TST:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. REGIME DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. ARTIGO 60 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. MATÉRIA FÁTICA. INVALIDADE DE REEXAME. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NORMATIZAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E SIMETRIA. AGRAVO INTERNO DESFUNDAMENTADO. O juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista merece prestígio, por servir como importante filtro para a gama de apelos que tendem a desvirtuar a estrutura jurisdicional, desafiando a organização de funções e competências. Esse ato processual é naturalmente restrito e incumbe ao Tribunal a quo realizar sua primeira análise, a fim de obstar o seguimento daqueles apelos que não atendem às exigências previstas no artigo 896 da CLT, tanto com relação aos pressupostos extrínsecos quanto aos intrínsecos. Mantida por seus próprios fundamentos a decisão que obistou o seguimento do recurso de revista, incumbe à parte demonstrar, de forma específica e pormenorizada, o desacerto dessa decisão (Princípio da Dialeiticidade) . Ainda, em razão do Princípio da Simetria, não é possível admitir que em sede de recurso especial ou extraordinário, ocorra argumentação vaga e conceitos genéricos. Desatendido, no presente caso, o pressuposto extrínseco da fundamentação do apelo. Agravo interno não conhecido, em parte . EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ATIVIDADE NÃO CONCORRENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO. DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RATIO DECIDENDI DA ADPF 437/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada, no particular . AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ATIVIDADE NÃO CONCORRENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO. DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RATIO DECIDENDI DA ADPF 437/STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, em face de haver sido demonstrada possível má aplicação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ATIVIDADE NÃO CONCORRENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO. DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RATIO DECIDENDI DA **ADPF 437/STF**. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Em decisão recente, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do julgamento do E-RR-252-19.2017.5.13.0002, sob a relatoria da Ministra Katia Magalhães Arruda, cujo acórdão foi publicado no DEJT de 16/05/2023, revendo posicionamento anterior desta Casa acerca da matéria, firmou tese quanto à extensão de prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. A decisão desta Corte seguiu a ratio decidendi do STF, fixada no julgamento da ADPF 437/CE, segundo a qual as empresas públicas que desempenham atividades típicas do Estado, em regime de exclusividade, sem finalidade lucrativa e que dependam do repasse de verbas públicas, equiparam-se à Fazenda Pública, para fins de prerrogativas processuais. Por esse raciocínio, tendo em vista que a **recorrente detém por finalidade a prestação de serviço público essencial, em regime não concorrencial, sendo constituída por capital integralmente sob a propriedade da União, faz jus à aplicação das prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública , quanto à isenção das custas processuais, inexistência do depósito recursal e execução por meio de precatório**. Precedentes deste Tribunal . Decisão regional em dissonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10614-82.2020.5.03.0025, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/09/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A reclamada sustentou que, não obstante a oposição de embargos de declaração, o TRT, na matéria relativa à reintegração, manteve-se omisso quanto ao óbice contido no artigo 37, II, da Constituição Federal, que condiciona o acesso aos cargos e empregos públicos à prévia aprovação em concurso público. Destarte, o Colegiado Regional examinou e fundamentou, em profundidade e extensão, toda a matéria que lhe foi devolvida, não havendo que se falar em negativa da prestação jurisdicional. Note-se que deixou expresso que " a reclamada se esquece de que não se reputa omisso o acórdão se a Turma decide as questões submetidas ao seu crivo de forma diversa ou em sentido contrário ao das teses indicadas pelas partes, não estando, ademais, obrigada a rebatê-las uma a uma, mas a indicar os motivos que formaram seu convencimento motivado, tal como se deu na espécie, id. b41ce59 - pág. 2/5.

Beira a má-fé a pretensão da reclamada, ciente não se tratar de admissão, mas de reintegração ao cargo para o qual se habilitara o autor através de concurso ". Portanto, exsurge-se nítido das razões dos embargos declaratórios que eles se revestiram de caráter infringente, porquanto foram utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter a alteração da decisão. Cumpre observar que há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, o que não restou demonstrado na presente hipótese. Exegese do disposto no artigo 535, inciso II, do CPC. No presente caso, houve adoção de tese explícita sobre a matéria posta em Juízo, não havendo negativa de prestação jurisdicional, eis que regularmente fundamentado o decurso. Agravo de instrumento não provido. DEMISSÃO - ARREPENDIMENTO - ACEITAÇÃO DO EMPREGADOR. O Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático probatório dos autos, de inviável reexame nesta esfera recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST, deixou expresso que " deve ser considerada a ausência de homologação da rescisão contratual pelo sindicato profissional, nos termos do art. 477, §1º, da CLT vigente à época, formalidade essencial para a convalidação do ato, mormente quando em curto interregno expõe o autor sua intenção de retorno, regularmente aceita pela superintendência local . E esta deve prevalecer, não podendo o autor ser prejudicado por conflitos internos do réu ". Sendo assim, o Tribunal Regional, considerando a ausência do empregador na reinserção do autor em seus quadros, manteve a sentença que declarou não consumado o pedido de demissão formulado pelo autor, deferindo-lhe a sua reintegração, pelo que decidiu em conformidade com o artigo 489 da CLT. Agravo de instrumento não provido. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO DE CUSTAS, INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL, EXECUÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIOS E APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997 . Diante da provável violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição, recomendável o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PROVA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL - PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO - POSSIBILIDADE. Ante a provável contrariedade à Súmula nº 219 do TST (má-aplicação), recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO DE CUSTAS, INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL, EXECUÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIOS E APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997 (alegação de violação dos artigos 173, § 1º, II, e § 2º, e 175, caput , da Constituição Federal, 2º, 3º e 8º, parágrafo único, da Lei n.º 12.550/2011 e 1º-F da Lei n. 9.494/1997 e divergência jurisprudencial) . O Tribunal Regional manteve a sentença que indeferiu o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à reclamada . No entanto, o Pleno deste Tribunal, ao apreciar a matéria relativa à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (PROCESSO Nº TST-E-RR-252-19.2017.5.13.0002), houve por bem alterar o entendimento (até então sedimentado) desta Corte, para reconhecer que a EBSEH faz jus aos privilégios próprios da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais, já que a embargada tem finalidade de prestação de serviços públicos essenciais, ligados à saúde e à educação, não atua em regime de concorrência e não reverte lucros à União. Nesse cenário, tendo em vista as características específicas da EBSEH, importa destacar que é aplicável ao

caso, por analogia, o entendimento fixado pelo STF no julgamento da ADPF 437/CE, no sentido de que as empresas públicas que desenvolvem atividade típica de Estado, em regime de exclusividade e sem fins lucrativos, e que dependem inteiramente do repasse de verbas públicas, inserem-se também no regime de precatórios. Ademais, na mesma linha, há julgados desta Corte envolvendo o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, que se encontra em semelhante situação fática da recorrente EBSERH - empresa pública, prestadora de serviço público de assistência médico-hospitalar essencial à população, em regime de não concorrência e sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura -, em que se firmou o entendimento de que o Hospital das Clínicas de Porto Alegre possui as prerrogativas da Fazenda Pública, dentre as quais a submissão à previsão contida no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Assim, têm-se como aplicáveis à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares os privilégios próprios da Fazenda Pública, no que tange à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais, bem como à execução por meio de precatórios e à aplicação dos juros de mora do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, já que aquela empresa tem finalidade de prestação de serviços públicos essenciais, ligados à saúde e à educação, não atuando em regime de concorrência e não revertendo lucros à União Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PROVA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL - PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO - POSSIBILIDADE (alegação de violação da Lei nº 5.584/70, contrariedade à Súmula 219, I, do TST e divergência jurisprudencial). Na hipótese dos autos, considerando-se que a presente ação foi ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/17, mostram-se inaplicáveis as disposições contidas no art. 791-A da CLT, devendo prevalecer, portanto, as diretrizes previstas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Note-se que o Tribunal Regional decidiu que o reclamante não comprova estar assistido pelo sindicato da classe, apesar de constar do instrumento de procuração a logo e identificação do Sindsep-MG. No entanto, este Colendo TST firmou entendimento no sentido de que o simples o protocolamento da petição inicial, bem como a juntada de demais documentos, como, no caso, a procuração em papel timbrado do sindicato, são suficientes para demonstrar a assistência sindical. Isso porque a Lei nº 5.584/70, ao disciplinar a matéria, não estabeleceu a forma específica de comprovação da assistência. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-11331-11.2017.5.03.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023).

Destaca-se a ementa da ADPF 437 do STF sobre o tema:

**EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.** LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. REFERENDO. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO CEARÁ (EMATERCE). ENTIDADE ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCLUSIVO E SEM INTUITO DE LUCRO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, IV, DA CF. ATIVIDADES ESTATAIS TÍPICAS. EXECUÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIOS. ARTS. 2º, 84, II, 167, VI E X, E 100 DA CF. CONVERSÃO DO REFERENDO À LIMINAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. 1. É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do art. 173, § 1º, II, da Lei Maior. Precedentes. 2. As atividades de assistência técnica e extensão rural, positivadas no art. 187, IV, da Constituição da República como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzem atividades estatais típicas. 3. Embora constituída sob a forma de empresa pública, a EMATERCE desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem

finalidade de lucro, sendo inteiramente dependente do repasse de recursos públicos. **Por não explorar atividade econômica em sentido estrito, sujeita-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios (art. 100 da Constituição da República).** 4. A expropriação de numerário em contas do Estado do Ceará para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE traduz indevida interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução de políticas públicas, em afronta aos arts. 2º e 84, II, 167, VI e X, da CF. Precedentes. 5. Conversão do referendo à liminar em julgamento definitivo de mérito. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (ADPF 437, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020)

## 2. Conclusão

Existem ao menos 42 decisões sobre o tema consultado, sendo que em 9 delas, não se adentra ao mérito, não se discute se é possível ou não aplicação dos precatórios em empresas públicas dependentes. Nesses casos, a decisão esteve relacionada à aspecto processual (inadequação da via eleita, inexistência de vício decisório, não aderência da decisão paradigma, não esgotamento da via ordinária). **Em todos os demais casos, no qual se analisou o mérito, a decisão é no sentido da aplicação do regime de precatórios. Não há registro nos últimos anos que indique o contrário.** Segue anexa a pesquisa jurisprudencial realizada no STF, que corrobora a conclusão apresentada nesta consulta.

No caso do TST, verifica-se que ainda não há jurisprudência firmada na SDI-I sobre a possibilidade de execução dos créditos trabalhistas pela via precatórios, logo é recomendável que haja uma atuação preventiva para retardar a unificação da jurisprudência, considerando que será inevitável em razão do efeito erga omnes da ADPF 437.

No mesmo sentido, verifica-se que não há nenhum projeto de lei que trate da temática discutida nesta consulta.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Luara Borges Dias  
OAB/SP 401.340

Meilliane P. Vilar Lima  
OAB/ 29.614

[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

**BRASÍLIA**

**CAMPINAS**

**GOIÂNIA**

**SÃO PAULO**

(11) 3583-8030

(61) 3366-8100

(19) 3399-7700

(62) 3626-5222

(11) 3583-8030

@brasilialbs.adv.br

@campinaslbs.adv.br

@goiania@lbs.adv.br

@sp@lbs.adv.br



**ANEXO I****1) [Rcl 52791](#)**

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA  
Julgamento: 27/05/2022  
Publicação: 30/05/2022  
EMBRAPA

DECISÃO RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275, 387, 437, 485, 530, 588 E 789. REGIME DE PRECATÓRIO. INSUBSISTÊNCIA DO ATO RECLAMADO. RECLAMAÇÃO PREJUDICADA.

Julgou-se pela perda superveniente do objeto. Pediu-se esclarecimentos para a juíza da 13ª Vara do Trabalho, que reviu o entendimento de inaplicabilidade do regime de precatórios. Entende pela aplicação do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

**2. [Rcl 53638 MC](#)**

Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 26/05/2022  
Publicação: 30/05/2022  
EMBRAPA

“(…) defiro a liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender os efeitos das decisões de medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a Embrapa, proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000182-55.2019.5.10.0021, sem que se considere a sujeição ao regime previsto no artigo 100 da Constituição da República.”

Concede liminar requerida pela Embrapa para suspender os efeitos das decisões proferidas pela 21ª VT de Brasília que não consideram o regime de precatórios. Entende que a Embrapa é empresa pública que presta serviço essencial em regime não concorrencial, motivo pelo qual se aplica o regime de precatórios. Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

**3. [Rcl 53284 MC](#)**

Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 10/05/2022  
Publicação: 12/05/2022  
EMBRAPA

“(…) defiro a liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender os efeitos das decisões de medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a Embrapa, proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001573-68.2016.5.22.0101, sem que se considere a sujeição ao regime previsto no artigo 100 da Constituição da República.”

Concede liminar requerida pela Embrapa para suspender os efeitos das decisões proferidas pela VT de Parnaíba que não consideram o regime de precatórios. Entende que a Embrapa é empresa pública que presta serviço

essencial em regime não concorrencial, motivo pela qual se aplica o regime de precatórios. Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

4. [Rcl 53287 MC](#)

Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 10/05/2022  
Publicação: 12/05/2022  
EMBRAPA

“(…) defiro a liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender os efeitos das decisões de medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a Embrapa, proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001653-42.2010.5.22.0101, sem que se considere a sujeição ao regime previsto no artigo 100 da Constituição da República.”.

Concede liminar requerida pela Embrapa para suspender os efeitos das decisões proferidas pelo juízo da VT de Parnaíba que não consideram o regime de precatórios. Entende que a Embrapa é empresa pública que presta serviço essencial em regime não concorrencial, motivo pela qual se aplica o regime de precatórios. Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

5. [Rcl 52921 MC](#)

Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 22/04/2022  
Publicação: 26/04/2022  
EMBRAPA

“(…) defiro a liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender os efeitos das decisões de medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a Embrapa, proferidas nos autos da Execução Trabalhista 0001697-23.2017.5.22.0002, sem que se considere a sujeição ao regime previsto no artigo 100 da Constituição da República.”.

Concede liminar requerida pela Embrapa para suspender os efeitos das decisões proferidas pelo TRT 22 que não consideram o regime de precatórios. Entende que a Embrapa é empresa pública que presta serviço essencial em regime não concorrencial, motivo pela qual se aplica o regime de precatórios. Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

6. [Rcl 55248 MC](#)

Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 24/08/2022  
Publicação: 26/08/2022  
EMBRAPA

“(…) tendo em vista que o processo originário encontra-se ainda em fase de conhecimento, defiro apenas parcialmente o pedido liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender eventuais efeitos da decisão reclamada que impliquem medidas executivas que acarretem constrições judiciais por bloqueio, penhora, arresto ou sequestro, incompatíveis com o regime de precatórios à Embrapa.”

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

7. [Rcl 53638](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 27/09/2022**  
**Publicação: 03/10/2022**  
EMBRAPA

Julgado procedente para "(...) cassar o ato reclamado e determinar que, a despeito do prévio e indevido levantamento dos valores atinentes ao depósito judicial (eDoc 35, pp. 142-145), submeta-se o valor residual do débito à execução pela sistemática de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição Federal, em observância do que decidido nas ADPFs 387 e 437."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

8. [Rcl 52921](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 15/08/2022**  
**Publicação: 17/08/2022**  
Embrapa

Julgado procedente para "(...), nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar o ato reclamado e determinar que outro seja proferido com a observância do que decidido por esta Corte nas ADPFs 387 e 437."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

9. [Rcl 54062 MC](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 21/06/2022**  
**Publicação: 23/06/2022**  
Embrapa

" (...) defiro a liminar para, até o julgamento do mérito desta reclamação, suspender as medidas de execução judicial de débitos trabalhistas contra a Embrapa, proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000182-55.2019.5.10.0021, sem que se considere a sujeição ao regime previsto no artigo 100 da Constituição da República."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

10. [Rcl 57643 MC](#)

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**  
**Decisão proferida pelo(a): Min. ROSA WEBER**  
**Julgamento: 20/01/2023**  
**Publicação: 25/01/2023**  
Empresa ValeC



" (...) defiro a liminar requerida, para suspender todo e qualquer ato executório no cumprimento de sentença de autos nº 0101125-67.2021.5.01.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, até o julgamento de mérito desta reclamação, o que abrange qualquer medida constritiva, direta ou indireta, inclusive protesto."

**Aplica precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

11. [Rcl 53284](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**

**Julgamento: 16/11/2022**

**Publicação: 17/11/2022**

**Embrapa**

Reclamação procedente para, "(...) nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar o ato reclamado e determinar que se submeta o valor do débito à execução pela sistemática de **precatórios**, na forma do art. 100 da Constituição Federal, em observância do que decidido nas ADPFs 387 e 437."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

12. [Rcl 38426](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**

**Julgamento: 17/12/2019**

**Publicação: 19/12/2019**

**EPTC**

"JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma seja cassado o ato reclamado para determinar a submissão da condenação judicial da parte reclamante ao regime constitucional dos precatórios."

**Aplica precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato

13. [Rcl 53287](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**

**Julgamento: 28/09/2022**

**Publicação: 03/10/2022**

**Embrapa**

Julga a reclamação procedente para "(...) nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar o ato reclamado e determinar que se submeta o valor do débito à execução pela sistemática de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição Federal, em observância do que decidido nas ADPFs 387 e 437.

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

14. [Rcl 52921 ED](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**

[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

**BRASÍLIA**

**CAMPINAS**

**GOIÂNIA**

**SÃO PAULO**

(11) 3583-8030

(61) 3366-8100

(19) 3399-7700

(62) 3626-5222

(11) 3583-8030

@brasilialbs.adv.br

@campinaslbs.adv.br

@goiania@lbs.adv.br

@sp@lbs.adv.br



**Julgamento: 20/09/2022****Publicação: 21/09/2022**

Embrapa

"(...) acolho os embargos de declaração para, em complemento à decisão embargada, determinar a integral devolução à parte embargante de eventuais recursos financeiros por ela disponibilizados que estejam bloqueados nos autos da Execução Trabalhista 0001697-23.2017.5.22.0002, em tramitação no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**15. [Rcl 54062](#)**Relator(a): Min. EDSON FACHIN****Julgamento: 15/12/2022****Publicação: 19/12/2022**

"(...) confirmo a medida liminar e conheço parcialmente da reclamação. Na parte conhecida, julgo procedente o pedido para, nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar o ato reclamado e determinar a submissão do valor do débito à execução pela sistemática de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição Federal, em observância do que decidido nas ADPFs 387 e 437, bem como a integral devolução à reclamante dos recursos financeiros por ela disponibilizados nos autos da reclamatória trabalhista."

Aplica do regime de precatórios na Embrapa - **DESAVORÁVEL E ESPECÍFICA**16. [Rcl 35191 MC](#)**Relator(a): Min. LUIZ FUX****Julgamento: 04/06/2019****Publicação: 06/06/2019**

EPTC

"Decisão

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA PÚBLICA. REGIME DE MONOPÓLIO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 387 E 437. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. REGIME DE PRECATÓRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. (...) DEFIRO o pedido de MEDIDA LIMINAR, com fundamento no artigo 989, inciso II, do Código de Processo Civil, para suspender os efeitos da decisão ora reclamada e a tramitação do Processo 0021752-61.2015.5.04.0003, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, bem como para revogar eventual penhora online de valores ou qualquer outra medida constritiva já realizada nos autos, até julgamento final desta reclamação."

**Aplica precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.17. [Rcl 56770](#)**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA****Julgamento: 10/11/2022****Publicação: 16/11/2022**

Embrapa

“ DECISÃO. RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275, 387, 437, 485, 530, 588 e 789: USO DA RECLAMAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.”.

Decisão no sentido de indeferir o pedido em razão de questão processual: " (...) A reclamante pretende valer-se indevidamente da reclamação, com finalidade imprópria e divorciada de sua vocação constitucional, buscando obter provimento jurisdicional de natureza preventiva" **Decisão parcialmente favorável. Não adentra ao mérito.**

18. [Rcl 40275](#)

**Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO**

**Julgamento: 28/05/2020**

**Publicação: 02/06/2020**

**CAEMA**

Prejudicada - **ausência de aderência ao paradigma invocado.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

19. [Rcl 58190](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**

**Julgamento: 02/03/2023**

**Publicação: 06/03/2023**

**VALEC**

“(…) JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a submissão do cumprimento da condenação judicial da Reclamante ao regime constitucional dos precatórios.”.

**Determina aplicação de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

20. [Rcl 48961](#)

**Relator(a): Min. ROSA WEBER**

**Julgamento: 26/01/2022**

**Publicação: 28/01/2022**

**Valec**

RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO QUE DECIDIDO NAS ADPFS 275 E 387. EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESSENCIAL. NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. PAGAMENTO POR MEIO DO REGIME DE PRECATÓRIO. PRECEDENTES. JUÍZO DE PROCEDÊNCIA.

Determina aplicação de precatórios. É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

21. [Rcl 35897](#)

**Relator(a): Min. LUIZ FUX**

[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

**BRASÍLIA**

**CAMPINAS**

**GOIÂNIA**

**SÃO PAULO**

(11) 3583-8030

(61) 3366-8100

(19) 3399-7700

(62) 3626-5222

(11) 3583-8030

@brasilia@lbs.adv.br

@campinas@lbs.adv.br

@goiania@lbs.adv.br

@sp@lbs.adv.br

**Julgamento: 25/08/2020**  
**Publicação: 28/08/2020**  
EPTC

" (...) JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, com fundamento nos artigos 992 do Código de Processo Civil e 161, parágrafo único, do RISTF, para cassar o acórdão proferido nos autos do Processo 020657-96.2015.5.04.0002, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, bem como para determinar que sejam aplicados à reclamante os critérios de pagamento fixados no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 387."

**Determina aplicação de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

22. [Rcl 39047](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 10/08/2020**  
**Publicação: 14/08/2020**  
EPCT

"(...) julgo procedente o pedido para, nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar o ato reclamado e determinar que outro seja proferido com a observância do que decido por esta Corte nas ADPF 275 e ADPF 387."

**Determina aplicação de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato

23. [Rcl 36866](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 29/09/2020**  
**Publicação: 05/10/2020**  
EPTC

"(...) julgo procedente o pedido para, nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar a decisão proferida pelo Juízo 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, nos autos do Processo ATOOrd 0021168-94.2015.5.04.0002, de 10.9.2019 (22678fb), e determinar que outro seja proferido com a observância do que decido por esta Corte nas ADPF 387 e 437."

**Determina aplicação de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato

24. [Rcl 53280](#)

**Relator(a): Min. ROSA WEBER**  
**Julgamento: 05/09/2022**  
**Publicação: 12/09/2022**  
EMBRAPA

"(...) Julgo procedente o pedido para cassar a decisão exarada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba/PI, nos autos do Processo nº 0001482-85.2010.5.22.0101 e determinar que outra seja proferida, em observância ao entendimento firmado por esta Suprema Corte nas ADPF's 275, 387, 437, 485, 530, 588 e 789."

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

25. [Rcl 52957](#)

**Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**Julgamento: 26/04/2022**  
**Publicação: 28/04/2022**  
**Embrapa**

"(...) julgo procedente o pedido para cassar a decisão reclamada e determinar que outra seja proferida com a efetiva observância ao entendimento firmado no julgamento das ADPFs 275/PB, 387/PI, 437/CE, 485/AP, 588/PB e 789/MA (art. 161, parágrafo único, do RISTF), ficando prejudicado o exame do pedido liminar." .

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

26. [Rcl 38897](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 30/09/2020**  
**Publicação: 02/10/2020**  
**EPTC**

"(...) julgo procedente o pedido para, nos termos dos arts. 21, § 1º, e 161, parágrafo único, do RISTF, cassar a decisão proferida pelo Juízo 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, nos autos do Processo 0001066-69.2012.5.04.0030, e determinar que outra seja proferida com a observância do que decido por esta Corte nas ADPF 387 e 437." .

**Determina aplicação de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

27. [Rcl 52921 ED-ED](#)

**Relator(a): Min. EDSON FACHIN**  
**Julgamento: 08/11/2022**  
**Publicação: 10/11/2022**  
**EMBRAPA**

"(...) Uma vez que a omissão apontada recai sobre tema invocado nestes autos pela vez primeira, a questão revela-se consistir verdadeira inovação recursal, cuja admissão é incabível na via estreita dos embargos de declaração".

**Embargos de declaração julgados improcedentes por entender que traz inovação recursal. Não adentra ao mérito.**

28. [Rcl 44650](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**  
**Julgamento: 16/11/2020**  
**Publicação: 17/11/2020**  
**EPTC**

"(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma seja cassado o ato reclamado para determinar a submissão da condenação judicial da parte reclamante ao regime constitucional dos precatórios." .

**Aplica precatório.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

29. [Rcl 52956](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**

**Julgamento: 22/04/2022**

**Publicação: 26/04/2022**

Embrapa

"(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassadas as decisões proferidas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba, nos autos do processo 0001572-83.2016.5.22.0101, determinando a submissão da condenação judicial da parte reclamante ao regime constitucional dos precatórios."

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

30. [Rcl 52791 MC](#)

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**

**Julgamento: 11/04/2022**

**Publicação: 19/04/2022**

EMBRAPA

" DECISÃO MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275, 387, 437, 485, 530, 588 E 789. REGIME DE PRECATÓRIO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS. (...) defiro a medida liminar, para suspender os efeitos da decisão reclamada (art. 158 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e inc. II do art. 989 do Código de Processo Civil)." .

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

31. [Rcl 53310](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**

**Julgamento: 10/05/2022**

**Publicação: 12/05/2022**

Embrapa

"(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassadas as decisões proferidas pelo TRT-10, nos autos do Processo 0001149-18.2019.5.10.0016, determinando a submissão da condenação judicial da parte reclamante ao regime constitucional dos precatórios."

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

32. [Rcl 53131](#)

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**

**Julgamento: 06/05/2022**

[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

**BRASÍLIA**

**CAMPINAS**

**GOIÂNIA**

**SÃO PAULO**

(11) 3583-8030

(61) 3366-8100

(19) 3399-7700

(62) 3626-5222

(11) 3583-8030

@brasil@lbs.adv.br

@campinas@lbs.adv.br

@goiania@lbs.adv.br

@sp@lbs.adv.br



**Publicação: 10/05/2022**  
EMBRAPA

DECISÃO RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275, 387, 437, 485, 530, 588 E 789. SUBMISSÃO DA EMPRESA PÚBLICA AO REGIME DE PRECATÓRIOS. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...) julgo procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada e determinar outra seja proferida em consonância com o decidido nas Arguições de Preceito Fundamental ns. 275, 387, 437, 485, 530, 588 e 789."

**Aplíca do regime de precatórios na Embrapa - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA**

33. [Rcl 43562](#)

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**  
**Julgamento: 28/09/2020**  
**Publicação: 02/10/2020**  
EPTC

(...) DECISÃO RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NS. 58 E 59: DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE."

Esse processo tem discussão focada na suspensão do processo em razão da atualização e índice de correção monetária. **Decisão não adentra ao mérito do regime de precatórios.**

34. [Rcl 49928](#)

**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES**  
**Julgamento: 11/10/2021**  
**Publicação: 14/10/2021**  
EPTC

"(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma seja cassado o ato reclamado, a fim de que passe a observar o regime constitucional dos precatórios."

**Aplíca regime de precatórios.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

35. [Rcl 53606](#)

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**  
**Julgamento: 26/05/2022**  
**Publicação: 30/05/2022**  
EMBRAPA

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 114, 250, 437, 485, 513, 524, 530, 542, 556, 616, 670, 789 e 890. SUBMISSÃO DA EMPRESA

PÚBLICA AO REGIME DE PRECATÓRIOS. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (...) julgo procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada e determinar outra seja proferida em consonância com o decidido nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental ns. 437, 530, 789 e 890."

**Aplica do regime de precatórios na Embrapa** - DESFAVORÁVEL E ESPECÍFICA

36. [Rcl 28826 MC](#)

**Relator(a): Min. CELSO DE MELLO**

**Julgamento: 30/10/2017**

**Publicação: 07/11/2017**

**VALEC**

"(...) nego seguimento à presente reclamação (CPC/15, art. 932, VIII, c/c o RISTF, art. 21, § 1º), restando prejudicada, em consequência, a apreciação do pedido de medida liminar."

**Não adentra ao mérito.** Julgou que a via utilizada - reclamação constitucional - era incabível no caso.

37. [Rcl 35191 AgR](#)

**Relator(a): Min. LUIZ FUX**

**Julgamento: 28/11/2019**

**Publicação: 02/12/2019**

**EPTC**

"(...) JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, com fundamento nos artigos 992 do Código de Processo Civil e 161, parágrafo único, do RISTF, para determinar o levantamento da anotação de penhora realizada nos autos do Processo 0021752-61.2015.5.04.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, bem como para que sejam aplicados à reclamante os critérios de pagamento fixados no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 387."

**Aplica precatório.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

38. [Rcl 35897 AgR](#)

**Relator(a): Min. LUIZ FUX**

**Julgamento: 28/02/2020**

**Publicação: 03/03/2020**

**EPTC**

"(...) DEFIRO o pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para suspender os efeitos da decisão ora reclamada e a tramitação do Processo 0020657-96.2015.5.04.0002, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, bem como para revogar eventual penhora online de valores ou qualquer outra medida constritiva já realizada nos autos, até julgamento final desta reclamação."

**Aplica precatório.** É empresa pública cujos empregados e empregadas não são representados pelo Sindicato.

39. [Rcl 45373](#)



**Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES****Julgamento: 11/01/2021****Publicação: 12/01/2021**

EPTC

Negado provimento - tem relação, mais uma vez, **à ausência dos pressupostos de validade processuais**. "(...) a postulação não passa de simples pedido de revisão do entendimento aplicado na origem, o que confirma a inviabilidade desta ação. Esta CORTE já teve a oportunidade de afirmar que a reclamação tem escopo bastante específico, não se prestando ao papel de simples substituto de recursos de natureza ordinária ou extraordinária".

40. [ADPF 513 MC](#)**Relator(a): Min. ROSA WEBER****Julgamento: 09/03/2018****Publicação: 14/03/2018**

CAEMA

(...) defiro em parte o pedido de liminar, ad referendum do Tribunal Pleno, para: (i) suspender, até o julgamento do mérito desta ação, os efeitos de quaisquer medidas de execução judicial contra a CAEMA em que desconsiderada a sua sujeição ao regime previsto no art. 100 da Constituição da República, com a imediata liberação dos valores. (ii) determinar que se proceda à imediata devolução dos recursos que não tenham sido, até a data de hoje, repassados aos beneficiários das referidas decisões judiciais.

**Aplica precatórios**41. [Rcl 35897](#)**Relator(a): Min. LUIZ FUX****Julgamento: 17/03/2017****Publicação: 08/11/2019**

EPTC

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS. AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 387 E 437. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE, PARA FINS DE RECLAMAÇÃO, DA TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. PRECEDENTES. EVENTUAL AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NO RE 599.628 - TEMA 253 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS. ARTIGO 988, PARÁGRAFO 5º, INCISO II, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. **Decisão não adentra ao mérito, é improcedente por não cumprimento dos requisitos processuais.**

42. [Rcl 35191](#)**Relator(a): Min. LUIZ FUX****Julgamento: 17/03/2017****Publicação: 27/09/2019**

EPTC

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA PÚBLICA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS. AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDAS NAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 387 E 437. NÃO CABIMENTO. INAPLICABILIDADE, PARA FINS DE RECLAMAÇÃO, DA TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. PRECEDENTES. EVENTUAL AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NO RE 599.628 - TEMA 253 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS. ARTIGO 988, PARÁGRAFO 5º, INCISO II, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. **Decisão não adentra ao mérito, é improcedente por não cumprimento dos requisitos processuais.**

#### 43. ADPF 387 / PI – PIAUÍ

##### ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 23/03/2017

Publicação: 25/10/2017

Órgão julgador: Tribunal Pleno

##### Ementa

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Ato lesivo fundado em decisões de primeiro e de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinaram bloqueio, penhora e liberação de valores oriundos da conta única do Estado do Piauí, para pagamento de verbas trabalhistas de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI). 3. Conversão da análise do pedido de medida cautelar em julgamento de mérito. Ação devidamente instruída. Possibilidade. Precedentes. 4. **É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial.** Precedentes. 5. Ofensa aos princípios constitucionais do sistema financeiro e orçamentário, em especial ao da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), aos princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF) e ao regime constitucional dos precatórios (art. 100 da CF). 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

#### 44) ACO 3469 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 30/08/2021

Publicação: 03/09/2021

Órgão julgador: Tribunal Pleno

#### 45) ADPF 437

EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. REFERENDO. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO CEARÁ (EMATERCE). ENTIDADE ESTATAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCLUSIVO E SEM INTUITO DE LUCRO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, IV, DA CF. ATIVIDADES ESTATAIS TÍPICAS. EXECUÇÃO. REGIME DE PRECATÓRIOS. ARTS. 2º, 84, II, 167, VI E X, E 100 DA CF. CONVERSÃO DO REFERENDO À LIMINAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. 1. É firme a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica em

sentido estrito estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos moldes do art. 173, § 1º, II, da Lei Maior. Precedentes. 2. As atividades de assistência técnica e extensão rural, positivadas no art. 187, IV, da Constituição da República como instrumentos de realização da política agrícola do Estado, traduzem atividades estatais típicas. 3. Embora constituída sob a forma de empresa pública, a EMATERCE desempenha atividade de Estado, em regime de exclusividade e sem finalidade de lucro, sendo inteiramente dependente do repasse de recursos públicos. **Por não explorar atividade econômica em sentido estrito, sujeita-se, a cobrança dos débitos por ela devidos em virtude de condenação judicial, ao regime de precatórios (art. 100 da Constituição da República).** 4. A expropriação de numerário em contas do Estado do Ceará para satisfazer execuções de débitos trabalhistas da EMATERCE traduz indevida interferência do Poder Judiciário na administração do orçamento e na definição das prioridades na execução de políticas públicas, em afronta aos arts. 2º e 84, II, 167, VI e X, da CF. Precedentes. 5. Conversão do referendo à liminar em julgamento definitivo de mérito. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (ADPF 437, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020)